

PROJETO DE LEI N.º 019/2018

SÚMULA: Altera Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ajustes na Tabela de Vencimento dos Servidores Municipais efetivos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujo nível inicial esteja atualmente abaixo do salário mínimo nacional vigente, lotados nos seguintes cargos:

- Auxiliar Administrativo;
- Auxiliar de Consultório Dentário;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Balseiro;
- Meio Oficial de Serviços Gerais;
- Merendeira;
- Pedreiro;
- Vigia;
- Zeladora.

Art. 2º - Ficam ainda criadas as Classes A, B e C, contemplando o nível de escolaridade do servidor sendo:

- Classe A – abrange os servidores que tenham qualquer grau de escolaridade igual ou inferior ao Ensino Fundamental Completo;
- Classe B – para enquadramento dos servidores que comprovem nível de escolaridade a título de Ensino Médio ou Segundo Grau Completo;
- Classe C – contempla os servidores que comprovarem escolaridade a nível de terceiro grau ou curso superior completo.

Art. 3º - A Tabela de Vencimentos constante do Anexo X da Lei Municipal n.º 14/2008, para os cargos listados no art. 1º passará a vigorar, a partir de 01 de outubro de 2018, com os seguintes valores:

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
Classe A E. Fundamental	954,00	982,62	1.012,10	1.042,46	1.073,74	1.105,95	1.139,13	1.173,30
Classe B Ens. Médio	1.049,40	1.080,88	1.113,31	1.146,71	1.181,11	1.216,54	1.253,04	1.290,63
Classe C Ens. Superior	1.154,34	1.188,97	1.224,64	1.261,38	1.299,22	1.338,20	1.378,34	1.419,69

9	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
1.208,50	1.244,75	1.282,10	1.320,56	1.360,18	1.400,98	1.443,01	1.486,30	1.530,89
1.329,35	1.369,23	1.410,31	1.452,62	1.496,19	1.541,08	1.587,31	1.634,93	1.683,98
1.462,28	1.506,15	1.551,34	1.597,88	1.645,81	1.695,19	1.746,04	1.798,42	1.852,38

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos fará o enquadramento dos servidores no Nível e Classe correspondente segundo os critérios definidos na Lei Municipal n.º 14/2008.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos a partir de 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (PR), aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (07/08/2018).

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE